



LEI Nº 296/2025

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

**CRIA A CASA DA MULHER AIUABENSE DO MUNICÍPIO DE
AIUABA-CE, NOMEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Município de Aiuaba-CE, a Casa da Mulher Aiuabense, unidade pública de atendimento humanizado, multidisciplinar e intersetorial, destinada a acolher, orientar, proteger e promover a cidadania de mulheres em situação de violência e vulnerabilidade social.

Art. 1º-A. A Casa da Mulher Aiuabense, criada por esta Lei, passa a denominar-se “Casa da Mulher Aiuabense Maria Desidere Souza de Andrade”, em homenagem à sua trajetória como uma das pioneiras do comércio local, mulher empoderada e dedicada integralmente ao desenvolvimento social e econômico do Município de Aiuaba.

Art. 2º. A Casa da Mulher Aiuabense tem como objetivos:

I - acolher mulheres em situação de violência, oferecendo apoio psicossocial, jurídico e assistencial;

II - garantir atendimento humanizado e sigiloso, respeitando os princípios da dignidade, autonomia e equidade de gênero;

III - articular a rede de proteção e enfrentamento à violência contra a mulher no município;

IV - promover a autonomia econômica e social da mulher por meio de ações de formação, capacitação, inclusão produtiva e empregabilidade;

V - desenvolver campanhas educativas, preventivas e de enfrentamento à violência de gênero.

Art. 3º. A Casa da Mulher Aiuabense funcionará sob a coordenação da Coordenadoria da Mulher em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria



de Saúde, Secretaria de Educação, Procuradoria da Mulher, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e demais órgãos da rede de proteção.

Art. 4º. A estrutura da Casa da Mulher Aiuabense poderá compreender, entre outros:

- I - atendimento psicológico individual e em grupo;
- II - atendimento e orientação jurídica;
- III - assistência social e encaminhamento à rede socioassistencial;
- IV- atividades de formação, capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho;
- V- espaço de acolhimento provisório e proteção emergencial.

Art. 5º. A Casa da Mulher poderá firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil, universidades e demais instituições, visando à ampliação e qualificação dos atendimentos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aiuaba/CE, aos 10 de dezembro de 2025.



José Moraes Feitosa

Prefeito Municipal de Aiuaba